

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS (UMP)
= DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS =




Considerando que:

A União das Mutualidades Portuguesas (UMP) é uma associação mutualista de grau superior, que congrega as associações mutualistas nacionais com o objetivo de as promover e representar junto das entidades públicas, privadas e sociais, definindo as orientações estratégicas e as linhas gerais de direção do Movimento Mutualista, no âmbito das suas finalidades estatutárias, como também se assume como parceria no Pacto de Cooperação para a Solidariedade Social, participando em representações nacionais e internacionais;

As atividades desenvolvidas por esta associação visam reforçar e desenvolver o Movimento Mutualista, promovendo o Associativismo e conquistando espaços de intervenção social, em prol das Mutualidades e dos seus Associados, revestindo relevante interesse para a comunidade;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, e, bem assim, apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Se justifica, face ao relevante interesse público, o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento das atividades sociais da entidade.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva de direito público com o n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato nos termos da alínea f) do n.º 2 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DAS MUTUALIDADES PORTUGUESAS (UMP), associação mutualista de grau superior com o n.º 501 097 350, com sede no Campo das Amoreiras, 97/97-A, 1750-026 Lisboa, aqui representada pelo Dr. Luís Alberto Silva, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designado por **UMP** ou Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo, celebrado no âmbito das atribuições de ambos os outorgantes, tem por objeto a cooperação entre os outorgantes para o desenvolvimento de atividades sociais em áreas de interesse comum que possam contribuir para a melhoria contínua de organizações do terceiro setor, nomeadamente das mutualidades, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), a qual será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Pelo presente Acordo, a segunda outorgante obriga-se a:

- a) Reforçar e desenvolver o Movimento Mutualista, promovendo o Associativismo e conquistando espaços de intervenção social, em prol das Mutualidades e dos seus Associados;
- b) Assegurar a organização do Encontro para a Comemoração do Dia Nacional do Mutualismo, a realizar em julho de 2019;
- c) Remeter ao Município, até 30 de janeiro de 2020, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.
- e) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, no relatório anual de atividades.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Inclusão Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

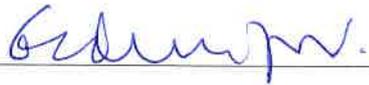
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 03 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela UMP,
O Presidente do C.A.



Dr. Luís Alberto Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 17 de junho de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-94, Red n.º 2019/2692

